Administrador Insolvencia: Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º do C.I.R.E.

22 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

304384614

Anúncio n.º 3244/2011

Processo: 524/09.4TBBAO-C

Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

N/Referência: 6073756

Insolvente: Medil — Mat. Escrit. Des. e Informática, L.da
Administrador Insolvência: Nuno Albuquerque

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Medil — Mat. Escrit. Des. e Informática, L.da, NIF — 502155264, Endereço: Rua das Indústrias, n.º 224, 4785-625 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

304392658

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3245/2011

Processo: 1250/09.0TBSJM-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Fábrica de Calçado Nelito, L.da e outro(s).
Presidente Com. Credores: Finibanco, S. A. e outro(s).

A Dra. Maria Gabriela Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fábrica de Calçado Nelito, L.da, NIF — 502113081, Endereço: Rua Domingos José de Oliveira, Zona Industrial N.º, 370-317 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

304389004

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 3246/2011

Processo: 225/10.0TBSSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Coelho Martins e Requerido: Ana Paula Marques Cardoso

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 16-02-2011, pelas 17h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ana Paula Marques Cardoso; solteira, NIF: 201147696, com residência na Rua dos Abetos, lote 1273, 1.º dt.º, Boa Água I, 2975 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Drt., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Gundersen*.

304397518

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 3247/2011

Processo de Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 2652/09.7TBSTB-B

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos
Insolvente: Álvaro Coelho Sousa

O Dr. Victor Namorado Freire, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Álvaro Coelho Sousa, estado civil: Solteiro, nascido em 29-09-1942, nacional de Portugal, NIF 118282077, BI 1080484, Endereço: Av. Luísa Tody, 510, 2900-000 Setúbal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

304408452

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 3248/2011

Processo: 139/10.4TBVLN-H, Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 847657

Requerente: José Domingues Silva
Insolvente: Frota Limpa Higiene Tratamento Resíduos

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Frota Limpa Higiene Tratamento Resíduos, NIF 503561290, Endereço: Centro Comercial Atenas Loja 20, Valença, 4930-000 Valença, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira*.

304330895

Anúncio n.º 3249/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 194/09.0TBVLN-I

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho.
Insolvente: FIREXTIN — Extintores, Unipessoal, L.da, e outro(s).

O Dr. Dr(a). Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente FIREXTIN — Extintores, Unipessoal, L.da, Endereço: Centro Comercial Europa, Piso 2, Loja 26, Fr. Ip, Valença, 4930-648 Valença, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

304416577

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 3250/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira — 1.º Juízo Cível, no dia 15-02-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Anabela Rosa Grilo, NIF — 113850530, Endereço: Casal Figueiras, Cardosas, 2630-410 Arruda dos Vinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria.* — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

304390713

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3251/2011

Processo: 1180/06.7TJVNF-H

Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de contas Administrador (CIRE), com o n.º 1180/06.7TJVNF-H, que são os credores e a Insolvente Dreamoleiros — Confecções, L.da, NIF. 506281418, com sede na Rua de S. Bento, n.º 375, Sala D, Joane, 4470-222 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3242733

23 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

304394229